



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021-CPL/PMC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DESTINADOS À LIMPEZA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA.

Cuida-se de análise jurídica, nos **termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93**, para a **contratação direta emergencial por 61 (sessenta e um) dias**, da empresa PACO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021-CPL/ PMC, objetivando a contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões destinados à limpeza urbana e rural do município de Curionópolis/PA.

O feito está instruído com os seguintes documentos: Despacho de lavra do Secretário Municipal de Infraestrutura requisitando mapa de cotação; Termo de Referência; Mapa comparativo de preços; 04 (quatro) propostas de preços; Protocolo de encaminhamento; Termo de autorização; Declaração de adequação orçamentária e financeira, consignando as dotações a serem utilizadas; Termo de designação de fiscal; Termo de compromisso e responsabilidade; Justificativa da emergência, acompanhado do Decreto nº 08, de 15 de fevereiro de 2021 – Declaração de situação de estado de calamidade administrativa e financeira e Relatório de Transição de Governo; Termo de autuação; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Infraestrutura; Lei Municipal nº 1.183/2021; Termo de abertura do procedimento; Convocação para habilitação; documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa (Alvará de localização e funcionamento; Comprovante de CNPJ; Comprovante de inscrição e situação cadastral municipal;



Inscrição estadual; Alteração contratual nº 08; Cópia do documento de identificação do sócio; Certidão judicial cível negativa – Falência e concordata; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de natureza tributária e não tributária; Certidão positiva com efeito negativo de débitos municipais; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas; comprovantes de autenticidade das certidões); Despacho de encaminhamento dos autos à PROGEM e Minuta do Contrato.

É cediço que a Lei nº 8.666/93 rege todas as licitações e contratos administrativos no âmbito municipal, sendo que um de seus princípios basilares é o da obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública, consoante expresso no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A obrigatoriedade da realização da licitação visa assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração, de forma a possibilitar a escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Todavia, a Lei 8.666/93 excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, nos casos de urgência, como na hipótese descrita no artigo 24, IV do referido diploma legal, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifei);



Assim, faz-se necessário que a situação de urgência não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação, sob pena de responsabilização.

Segundo Hely Lopes Meirelles: **“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos** ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

No caso concreto, conforme se extrai da justificativa anexada as fls. 034/036 dos autos, verifica-se que a gestão sucedida (2017-2020) não apresentou qualquer informação a atual gestão quanto a existência de Contrato Administrativo vigente, processos licitatórios, ou ainda de maquinários de propriedade do município para subsidiar a continuidade do serviço público de limpeza urbana, o que entre outras razões, motivou a decretação de situação de estado de calamidade administrativa e financeira na Administração Pública do Município de Curionópolis, por meio do Decreto nº 08, de 15 de fevereiro de 2021, com vigência até 14 de agosto de 2021.

Considerando a necessidade urgente da Secretaria Municipal de Infraestrutura em permanecer com o fornecimento do serviço público essencial de limpeza urbana e rural, foi justificada a realização de dispensa de licitação em caráter emergencial, com amparo na necessidade e continuidade dos serviços públicos, que exige a adoção de concretas providências pela Administração Municipal.

Ademais, informa a autoridade competente que a Administração Municipal iniciou processo administrativo objetivando a contratação do objeto por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência, estando o citado procedimento em fase externa, com sessão agendada para 14 de junho do presente ano, justificando a presente dispensa



em decorrência da estimada demora na conclusão do certame e da essencialidade do objeto para a bem-estar social e interesse coletivo dos munícipes de Curionópolis.

Impende registrar que a contratação direta não autoriza a atuação administrativa à margem dos princípios administrativos e postulados aplicáveis à licitação. Permanece a obrigatoriedade do Administrador em seguir um procedimento administrativo determinado, com observância de formalidades prévias, a fim de que a Administração possa realizar a melhor contratação possível, oportunizando tratamento igualitário aos contratantes. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2002, p. 230.)

Nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o procedimento de dispensa deverá ser devidamente instruído. Para tanto, consta do processo Justificativa da autoridade competente devidamente instruída com Decreto 08, de 15 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de calamidade Administrativa-financeira e ainda Relatório de Transição de Governo, comprovando que a contratação é de cunho emergencial, diante do grave risco à saúde pública e ambiental.

Quanto a escolha da empresa, foi **realizada ampla pesquisa mercadológica** e **elaborada planilha orçamentária de preços**, comprovando o menor preço apresentado pela empresa PACO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A regularidade fiscal e trabalhista foi comprovada nos autos mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Judicial Cível Negativa – Falência e Concordata; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; foram juntados ainda os competentes comprovantes de autenticidade das certidões.

Relativamente à minuta do contrato, verifica que se encontra em consonância com o artigo 55 da Lei nº 8.666/93, vez que elenca o OBJETO; a DESCRIÇÃO DOS ITENS; as REGRAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO; as OBRIGAÇÕES DO



CONTRATANTE; as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS; o ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO OBJETO; a ORIGEM DOS RECURSOS; o PREÇO E O PAGAMENTO; as SANÇÕES a serem aplicadas, se for o caso; os CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO; a VIGÊNCIA; as causas de RESCISÃO; a possibilidade de ALTERAÇÃO; o RECONHECIMENTO DE DIREITOS e o FORO.

Por fim, em complementação às exigências previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, faz-se necessário a ratificação do ato pela autoridade competente, bem como sua publicação na imprensa oficial.

Ante o exposto, **APROVO a minuta do contrato** a ser formalizado com a empresa **PACO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2021-CPL/PMC, objetivando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DESTINADOS À LIMPEZA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, especialmente, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

Curionópolis, 27 de maio de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021